



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Av. Brasil, 621 - ☎ 046-3563.8000
85710.000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.

DECRETO Nº 3.169/2014

Define as Atividades de Serviços os quais as empresas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná Estão obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), a partir de 01 de Maio de 2014.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.247/2002 e o Decreto nº 3.159/2014.

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de emissão eletrônica de Nota Fiscal de Serviços visa ao benefício das administrações tributárias, padronizado e visando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior competitividade, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela eliminação das obrigações acessórias, em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar-se a verificação do funcionamento do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com o objetivo de realizar eventuais ajustes antes de estender a exigência aos demais prestadores de serviços;

RESOLVE - Ficar os Serviços abaixo relacionadas obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a contar de 01 de Maio de 2014,

- Serviços de informática e congêneres.
- Instalação e desenvolvimento de sistemas.
- Programação.
- Processamento de dados e congêneres.
- Manutenção de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- Arrendamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- Assessoria e consultoria em informática.
- Serviço técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.